Câmara Municipal de Assis
Estado de São Paulo
AVENIDA RUI BARBOSA, N.o 942 - FONE:(0183) 22-4424 - PRESIDENTE
C. POSTAL 275 - CEP 19.800 - ASSIS - SP - FONE:(0183) 22-2575 SECRET/FAX

LEI Nº 116, de 07 de junho de 1.993
(Projeto de Lei nº 20/93, do Vereador Carlos Roberto Ajala)

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DOS FUNCIONÁRIOS DA LIMPEZA PÚBLICA-LIXEIROS, DA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO E VARREDORES DE RUA, SEREM SUBMETIDOS A EXAMES PERIÓDICOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade com o Artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Assis obrigada a providenciar exames médicos periódicos, de 6 em 6 meses, dos funcionários da limpeza pública a saber: lixeiros, funcionários da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo e Varredores de rua.

Parágrafo Único - O cumprimento desta Lei será de conformidade com o artigo 71 da Lei 2.890 de 27 de junho de 1.991.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 07 de junho de 1.993

Nilton S. Fernandes Duarte
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 07 de junho de 1.993

Sonia Maria de Almeida
Chefe do Departº de Administração